

**PROJETO DE LEI Nº, DE 2021**  
**(Do Sr. Léo Moraes)**

Obriga os planos e seguros de saúde a fornecer atendimento multiprofissional, inclusive com terapias baseadas na Análise do Comportamento Aplicada sob a sistemática composta por supervisor e assistente terapêutico, à criança diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista – TEA ou que possua atrasos no seu desenvolvimento que indiquem risco de TEA.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Os planos e seguros de saúde são obrigados a fornecer atendimento multiprofissional ao segurado diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista – TEA ou que possua atrasos no seu desenvolvimento que indiquem risco de TEA, nos termos da alínea b do inciso III do art. 3º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Parágrafo único. O atendimento multiprofissional de que trata o caput envolve serviços de fonoaudiologia, de psicologia, de terapia ocupacional, de psicopedagogia, de psicomotricidade, de musicoterapia e de educação física, além de terapias baseadas na Análise do Comportamento Aplicada, Applied Behavior Analysis – ABA, inclusive em modelos que utilizam sistemática composta por supervisor e assistente terapêutico.

**Art. 2º** Para fornecer o atendimento intensivo necessário, os planos e seguros de saúde devem custear as horas mínimas indicadas pelo médico e ou psicólogo responsável pelo acompanhamento do segurado, preferencialmente especialista (s) em TEA e ou transtornos do neurodesenvolvimento, inclusive por meio de modelos que utilizem a sistemática composta por supervisor e assistente terapêutico.



§ 1º O número de horas ou sessões autorizadas pelo plano de saúde não poderá ser inferior a 15 (quinze) horas semanais.

§ 2º Entende-se como supervisor o profissional especializado lato sensu, em Análise do Comportamento Aplicada, ou em modelos dela derivados de curso com certificação e registro no MEC, responsável pela avaliação periódica do desenvolvimento da criança, elaboração do plano de intervenção, acompanhamento, treinamento e orientação do assistente terapêutico e orientação dos pais e cuidadores.

§ 3º O assistente terapêutico com formação em Análise do Comportamento Aplicada, ou em modelos dela derivados é o responsável pelo atendimento direto à criança em tratamento, sob orientação do supervisor, para garantir a fidelidade da intervenção às melhores práticas da Análise do Comportamento Aplicada, ou modelos dela derivados.

**Art. 3º** Caso o plano e o seguro de saúde não possuam clínica e ou centro de terapia para o fornecimento do atendimento especializado de que trata o art. 1º desta Lei, deverão promover o ressarcimento das despesas com o assistente e ou supervisor terapêutico em ABA, assim como os gastos com os demais terapeutas descritos pelos médicos e ou psicólogos, desde que este seja profissional das áreas constantes do parágrafo único do art. 1º.

**Art. 4º** Os planos e seguros saúde ficam obrigados a realizar o ressarcimento das despesas de que trata o art. 2º desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O Transtorno do Espectro Autista – TEA é uma condição do neurodesenvolvimento que afeta 1 em cada 54 crianças de 8 anos, segundo dados mais recentes do Centro de Controle de Doenças e Prevenção do governo dos Estados Unidos. Apesar de ser um dado estatístico dos Estados Unidos, não há por que se pensar que a incidência seja muito diferente na população brasileira. O próximo censo demográfico poderá demonstrar com mais precisão o quantitativo de autistas no Brasil.



O TEA afeta o desenvolvimento global do indivíduo e pode comprometer de forma importante toda a sua vida, caso não seja precoce e adequadamente tratado. Estudos demonstram que quanto mais cedo for a intervenção, maiores os ganhos obtidos pelas crianças com TEA. Isso se deve à neuroplasticidade, que é muito grande na primeira infância. Além da precocidade, a intensidade é um fator fundamental para se obter sucesso no tratamento. Segundo estudos, recomenda-se de 15 a 20 horas semanais de intervenção terapêutica, mais as estimulações nas escolas e pelos familiares, principalmente nos primeiros meses do tratamento, para se retirar atrasos e possibilitar que uma criança com TEA passe a ter um desenvolvimento próximo ao de crianças neurotípicas e, quando adultos, passem a depender cada vez menos de recursos públicos.

Em razão da intensidade exigida e da escassez de profissionais que forneçam o tratamento, o atendimento direto por especialistas em Análise do Comportamento Aplicada – ABA, e em modelos dela derivados, torna-se muito dispendioso e, muitas vezes, inviável. Em razão disso, desenvolveu-se alternativa em que o especialista ocupa posição de supervisor do caso. Esse profissional é responsável por avaliar o nível de desenvolvimento da criança; identificar os atrasos; elaborar o plano de intervenção; treinar o assistente terapêutico e os pais da criança; acompanhar com regularidade as terapias, presencialmente ou por vídeo, para verificar a fidelidade ao modelo; orientar a atuação dos pais e do assistente terapêutico nas diversas situações que exijam maior técnico e interagir com os demais profissionais que atuam junto ao paciente etc. O assistente terapêutico, por outro lado, é o profissional que presta o atendimento direto à criança, sob a orientação do supervisor, depois de receber treinamento específico.

Com essa sistemática, as famílias de crianças com TEA passam a dispor de terapias intensivas sob o acompanhamento de um especialista na área, a um custo que torna o tratamento possível. Além disso, um mesmo especialista passa a poder acompanhar dezenas de casos simultaneamente, inclusive em localidades distantes, mitigando a falta de especialistas da área e reduzindo o custo. Por fim, em razão de o assistente terapêutico ser um profissional com menor experiência e formação inferior, o preço da sua hora de atendimento também é menor.



Diante dessa realidade e da urgência em se promover o atendimento adequado e intensivo às crianças com Transtorno do Espectro Autista, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei que busca um complemento com os ajustes necessários ao PL 5158 de 2020 de nossa autoria, resultado das sugestões de estudiosos e especialistas da área.

Sala das Sessões,

**Deputado LÉO MORAES**

Podemos/RO

